# LEI Nº 6.639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Projeto de Lei nº 138/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizará e publicará no site da Prefeitura Municipal, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Birigui, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

**ART. 2º.** Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Birigui até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**ART. 3º.** As informações publicadas nos meios citados deverão ser especificadas mês a mês seguindo uma ordem cronológica.

**ART. 4º.** Deverão constar inclusive os eventos e datas comemorativas da cidade de Birigui que não possuem calendário fixo, como por exemplo, a semana do campo limpo e o mês maio amarelo.

**ART. 5º.** Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I. Fomento do turismo;
II. Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III. Manifestações populares;
IV. Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V. Estímulo à exportação de produtos nacionais.

**ART. 6º.** Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Birigui os feriados municipais.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

**ART. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**ELDER RODRIGO SCANFERLA**
**Secretário de Cultura e Turismo**

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**
**Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas**